

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº040/2022

Sertão Santana, 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação o Projeto de Lei Nº1.620, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.


Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador EVANDRO ROBE
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS



Protocolo nº 347/2022
22.02.2022 11h40

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo N.º 347/2022

22.02.2022 11h40

PROJETO DE LEI N.º 1.620, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base na Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o benefício do vale alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por mês, fixando-se em 30 (trinta) o número de dias de cada mês.

§ 1º. O vale alimentação será concedido até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º. O benefício será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, contabilizando um único benefício por CPF.

Art. 2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada, ficando o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica dessa natureza, observadas as normas gerais relativas ao processo licitatório.

Parágrafo único. O pagamento do vale alimentação será efetuado após a formalização do contrato estipulado no *caput* deste artigo, retroagindo a data em que surtirá efeitos a presente Lei.

Art. 3º O valor do vale alimentação será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 8% do valor total dos vales.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes ocorrências:

- I – ausência ao serviço injustificado, ainda que por um turno;
- II – no mês em que sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- III – desempenho de mandato classista;
- IV – licença para concorrer a mandato eletivo;
- V – afastamento das atividades em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde;
 - b) licença para tratamento em pessoa da família;
 - c) licença gestante;
 - d) licença paternidade;
 - e) auxílio doença;
 - f) licença para tratar de interesses particulares.

Art. 6º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, o servidor que estiver:

- I – à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do município;
- II – em gozo de licença não remunerada.

Parágrafo único. Também ficam excluídos das disposições da presente Lei os servidores municipais inativos, licenciados ou afastados do exercício do cargo, emprego ou função, inclusive nas hipóteses em que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 22 de fevereiro de 2022.

IRJO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doar Órgãos. Doar Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



P
Protocolo N.º 347/2022
22.02.2022 1140

JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei N.º 1.620, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A aprovação do referido Projeto de Lei, fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais. Trata-se de vantagem indenizatória, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, o qual depende de expressa autorização de Lei, em obediência ao princípio da legalidade.

Diante do exposto, e por se tratar de um Projeto que tem como objetivo incrementar a alimentação dos Servidores Municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Atenciosamente,

IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!